



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 194 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do Processo n.º 191.000.032/1991.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO** está licenciada para a **GLEBA 03, LOTES 363/364 DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO – PICAG – RA IV – BRAZLÂNDIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Rubim Nestor Bender.

Nome do licenciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER-DF.

Denominação do imóvel: Gleba 3, lotes 363/364 do PICAG, Região Administrativa de Brazlândia.

Substância mineral licenciada: cascalho laterítico.

Área requerida: 30.208,170 m² (cerca de 3 hectares).

Área licenciada: 30.208,170 m² (cerca de 3 hectares).

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 23L (Datum Horizontal Astro Chuá).

PONTOS	COORDENADA E	COORDENADA N
1	164.212,788	8.255.361,641
2	164.019,721	8.255.321,900
3	163.968,097	8.255.459,058
4	164.123,150	8.255.527,631

Profundidade máxima para a exploração: 3 (três) metros a partir da superfície.

Volume total estimado: 90.000 m³.

Responsável técnico: Geólogo Raimundo Marcondes Carvalho. - CREA Nº41220/D

1. O DER/DF é o responsável pelas atividades de exploração do cascalho laterítico e recuperação da área degradada, devendo apresentar, num prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, o Registro de Extração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme previsto no Decreto nº. 3.358, de 2 de fevereiro de 2000;
2. O DER/DF deverá cumprir todas as cláusulas a serem determinadas em Termo de Compromisso junto a esta SEMARH/DF;
3. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) técnico(s) envolvido(s) com a exploração de cascalho laterítico e recuperação das áreas degradadas;
4. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº. do processo na SEMARH/DF, nº. da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº. do processo e Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;

5. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
6. A área licenciada deverá ser mantida vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
7. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério;
8. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração;
9. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para as áreas ora exploradas (jazidas J-236 e J-236A) e obedecendo as técnicas de recuperação a serem apresentadas no **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**;
10. A área licenciada deverá estar devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, **onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam**. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites**;
11. A(s) faixa(s) de exploração deverá(ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de **amarelo**, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites**;
12. A profundidade limite licenciada para a exploração do cascalho laterítico é de **3 (três) metros** a partir da superfície do terreno. **Não será permitida a exploração além desse limite**;
13. A camada de solo superficial (**30 cm**), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
14. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A possível derrubada destes espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº. 14.783 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia desta SEMARH/DF.
15. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário.
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

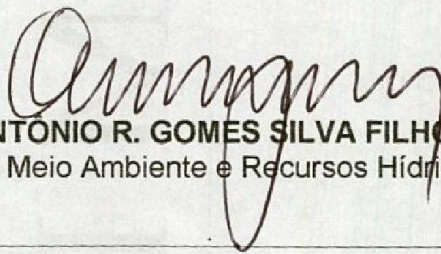
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de Setembro de 2005.



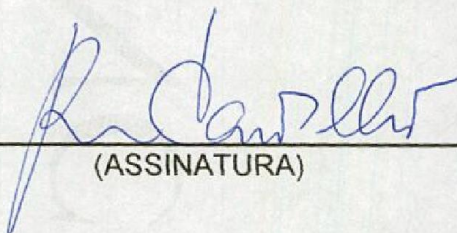
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de SETEMBRO de 2005.



(ASSINATURA)

RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO

(NOME POR EXTENSO)

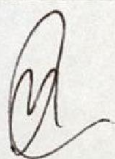


Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BRANCO